) DE SANTA CATARINA
MU IPIO DE QUILOMBO
GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA

REQUERIMENTO

O **GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 04.574.461/0001-29, com sede na LINHA ZAMIGNAN, S/N, Quilombo/SC, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor VALDIR ZOLDAN, inscrito no CPF sob nº [redacted] vem por meio deste, requerer com base na Lei 13.019/2014, a instauração de Parceria com este município, com a finalidade de contribuir e promover a participação de eventos direcionados a terceira idade, buscando a participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, assim como fomentar a Campanha Inverno Solidário 2019, promovido por esta entidade.

Quilombo - SC, 29 de abril de 2019.

Valdir Zoldan

VALDIR ZOLDAN
GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA

AO EXMO SR
SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC

Protocolo Nº 713/19
RECEBIDO EM
30/04/19 às ____ hs
Daiana
ASSINATURA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA				CNPJ 04.574.461/0001-29
ENDEREÇO LINHA ZAMIGNAN		E-MAIL		
CIDADE QUILOMBO	UF SC	CEP 89.850-000	DDD/TEL. (49) 99946 2592	EA
CONTA CORRENTE 009.353-0	BANCO CRESOL QUILOMBO	AGÊNCIA 1531-8	PRAÇA DE PAGTO. Quilombo	
NOME DO RESPONSÁVEL VALDIR ZOLDAN			CPF [redacted]	
CI/ÓRGÃO EXPED. [redacted]	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE	MATRÍCULA NÃO TEM	
ENDEREÇO LINHA ZAMIGNAN		CEP 89850-000		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME MUNICÍPIO DE QUILOMBO	CGC/CPF 83.021.865/0001-61	EA
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS, 165, CENTRO	CEP 89.850-000	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Quilombo	INÍCIO MAIO DE 2019	TÉRMINO DEZEMBRO DE 2019
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, a integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário 2019.		

Aleodir

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA, localizado na LINHA ZAMIGNAN, neste município de Quilombo/SC, é uma entidade sem fins lucrativos que conta com a participação dos idosos da comunidade local com cerca de 40 participantes.

PÚBLICO ALVO: Idosos integrantes do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA

OBJETIVO GERAL: O objetivo do projeto para atendimento dos integrantes do Grupo de Idosos é contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha de Inverno solidário 2019.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contribuir para a proteção social e promover a participação na sociedade buscando a inclusão, fortalecimento de vínculos comunitários;
- Valorizar a promoção da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,
- Contribuir para garantir os direitos dos idosos previstos no Estatuto dos Idosos;
- Contribuir na promoção do lazer para os idosos;
- Contribuir na promoção da segurança alimentar do idoso.
- Promover a Campanha de Inverno solidário 2019.

JUSTIFICATIVA: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de promoção de reuniões e realização de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho. Também justifica-se pela contribuição dos idosos do Município na promoção da Campanha de Inverno solidário 2019.

CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE: A Entidade Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA se compromete:

- Disponibilizar o quantitativo de **01 peça de vestuário de inverno em boas condições de uso por integrante do Grupo de Idosos**, que serão direcionadas a crianças carentes do Município de Quilombo, para fomentar a campanha de inverno de ano de 2019, devendo ser entregue até a data de 15 de junho de 2019.

METAS

- Contribuir na participação em eventos direcionados a terceira idade conforme cronograma apresentado pela Entidade:

Meta 1	Contribuir para o alcance dos objetivos propostos no presente plano de trabalho de todos os idosos cadastrados junto a Entidade.
Meta 2	Contribuir com a saúde alimentar dos integrantes do Grupo de Idosos durante a participação dos encontros realizados no município de Quilombo-SC.
Meta 3	Contribuir na promoção da Campanha de Inverno solidário 2019, com disponibilização do quantitativo de 01 peça de vestuário de inverno por integrante do grupo, que serão direcionadas a crianças carentes do Município de Quilombo.

METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Participar no financiamento de transporte para a participação dos integrantes do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA em eventos direcionados a terceira idade contendo atividades como:

- Atividades desportivas: Jogos de mesa, cartas, bocha, esporte adaptado e etc
- Atividades culturais: Dança, artesanato, música e etc
- Atividades educacionais: Palestras, reuniões, aulas de informática e etc
- Atividades de saúde: Palestras de caráter preventivo e curativo, reuniões, atividades de ginástica, aborgagem corporal
- Atividades assistenciais: integração usuário, família e comunidade
- Atividades de cidadania: Reflexões

Participar no financiamento de alimentação durante a realização de reuniões e encontros do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA do Município de Quilombo.

Participar no financiamento de produtos de higiene e limpeza para manutenção da Entidade Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA do Município de Quilombo.

Juntar esforços da população idosa do Município de Quilombo para promoção da Campanha de Inverno solidário 2019.

RECURSOS HUMANOS

Equipe técnica envolvida			Assinale o regime de contratação			
Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	CLT	Estagiário	Voluntário	Cedido
0	0	0	0	0	0	0

INFRAESTRUTURA

Quantidade	Salas
0	0

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS 2019

RECEITAS	R$	DESPESAS	R$
Subvenção Município de Quilombo	2.800,00	Serviços Contábeis e Administrativos (PF ou PJ).	100,00
Contribuição dos Idosos	2.000,00	Materiais de higiene e limpeza	300,00
Eventos providos	0,00	Gêneros Alimentícios, Energia Elétrica e Água.	700,00
		Transporte	3.700,00
TOTAL	**4.800,00**	**TOTAL**	**4.800,00**

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2019

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2 º MÊS	3 º MÊS	4 º MÊS	5 º MÊS	6 º MÊS
	***	***	***	***	***	2.800,00
META	**7º MÊS**	**8 º MÊS**	**9 º MÊS**	**10 º MÊS**	**11 º MÊS**	**12 º MÊS**
	***	***	***	***	***	***

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2 º MÊS	3 º MÊS	4 º MÊS	5 º MÊS	6 º MÊS
	***	***	***	***	***	***
META	**7º MÊS**	**8 º MÊS**	**9 º MÊS**	**10 º MÊS**	**11 º MÊS**	**12 º MÊS**
	***	***	***	***	***	***

7 - ASSINATURA DO PROPONENTE

Quilombo – SC, 29 de abril de 2019.

Pede deferimento,

VALDIR ZOLDAN
Presidente do GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Aprovado (X) Rejeitado ()

Quilombo – SC, 15 / 05 de 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
CNPJ: 83.021.865/0001-61
RUA DUQUE DE CAXIAS, 165
CEP : 89850-000 - QUILOMBO - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Administração para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

(X) - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;
() - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nr. Processo Adm. / Ano : 004/2019
Data do Processo Adm. : 23/05/2019
Modalidade : INEXIGIBILIDADE

Objeto do Processo Adm.: Repasse de recursos ao Grupo de Idosos **PADRE SANTO GUERRA** com objeto de: Participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, a integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Contribuir na promoção da Campanha de Inverno solidário 2019.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Orçamento	Cód.Red.	Un.Orç.	Proj.Ativ.	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto no ano
2019	131	08.02	2.038	3.3.50.43.02	28.000,00	**2.800,00**

QUILOMBO, EM 23 DE MAIO DE 2019.

EDGAR DORIS BERLANDA-CRC/SC 15.171/0/1

PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:

a) **Do mérito da proposta:** A proposta prevista no Plano de Trabalho do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA contempla o Objeto de alcance do interesse Público "**Participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, a integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário 2019**", estando o Plano de Trabalho em conformidade. A modalidade de parceria adotada cumpre com as exigências da Lei 13.019/2014;

b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:** é recíproco o interesse das partes na realização do objeto previsto na parceria em questão no objetivo de **contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha de Inverno solidário 2019**.

c) **Da viabilidade de sua execução:** em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da Entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA.

d) **Da verificação do cronograma de desembolso:** consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso, de acordo com o aceite do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:** Os meios de fiscalização previstos no Termo de Parceria é a Visita técnica realizada pelo Gestor da Parceria para avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.

f) **Da designação do gestor da parceria:** O Município de Quilombo designou gestor da referida parceira a Senhora Cátia Regina Backes Dezordi, conforme Decreto n° 253/2017.

g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:** O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceira composta pelos (as) Senhores (as) Cristiane Breancini Berlanda, Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua, Eleni Sagalla Farias e João Claudiomiro Nunes, conforme Decreto n° 252 /2017.

Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
(.....)
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

A Entidade **GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA** apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014. Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, concluiu-se pela regularidade.

Quilombo, 23 de Maio de 2019.

CÁTIA REGINA BACKES DEZORDI
Gestora da Parceria

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Assunto: Edital de inexigibilidade de parceria a ser celebrada por meio do termo de fomento com OSC.

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica com base no inciso VI do art. 35, da Lei n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 249/2017 de 21 de dezembro de 2017, para análise e parecer acerca da parceria a ser celebrada entre o município de Quilombo/SC e o Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA com "*a finalidade de contribuir e promover a participação de eventos direcionados à terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha do Inverno Solidário 2019*".

Em análise aos autos, constata-se a observância das determinações da legislação vigente, isto é, a documentação necessária está suprida.

Em relação ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se a presença dos elementos que atendem aos requisitos da parceria.

Quanto a minuta do Termo de Fomento ora encaminhada, também cumpre as orientações legais, contemplando o cronograma de desembolso, as obrigações da entidade, a prestação de contas e os demais atos necessários para a fiel execução da parceria a ser firmada.

Ante o exposto em uma análise estritamente técnico-jurídica, opino pela viabilidade jurídico da parceria, DESDE QUE sejam observadas e atendidas, na íntegra, a legislação vigente, cuja inobservância implicará na não chancela deste órgão jurídico.

Nada mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consulente para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

É o parecer.

Quilombo/SC, 23 de maio de 2019.

Paulo Henrique Rauen Filho
Assessor Jurídico